

LEI Nº 1.908/2002, DE 25 DE JULHO DE 2002.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER O USO DA ÁREA PÚBLICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal, e,

O Senhor Prefeito Municipal, **Engº JAIME LUIZ MURARO** sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder concessão de uso do estacionamento construído numa área superficial de 963,14 M², identificada por parte da Área de Reserva da Parte Central do Loteamento Inicial de Tangará da Serra-MT., objeto da matrícula nº 17.652, do RGI da comarca de Tangará da Serra-MT., à **SICREDI OESTE – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC nº 32.995.755/0001-60 e Inscrição Estadual nº 13.092.173-4, com sede à Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 40-N, na cidade de Tangará da Serra-MT., representada por seu Diretor Presidente, Sr. Antonio Geraldo Wrobel, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT., conforme cópia da matrícula que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Ao imóvel identificado no *caput* deste artigo estão incorporadas as benfeitorias de implantação de uma praça pública, com estacionamento.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta Lei é destinado ao uso de uma praça pública, com estacionamento.

Art. 3º – A concessão de que trata esta Lei refere-se ao uso do estacionamento construído na praça pública.

Parágrafo Único – Essa concessão de uso vigorará por prazo indeterminado, podendo o imóvel e suas benfeitorias retrocederem ao seu patrimônio do Município, independentemente do pagamento de indenização a qualquer título, nos seguintes casos:

justificado;

a) – por motivo de interesse público devidamente

b) - descumprimento da destinação prevista no artigo

anterior.

Art. 4º - É vedado à SICREDI OESTE - Cooperativa de Crédito Rural do Oeste de Mato Grosso:

a) - alienar, penhorar ou hipotecar a área objeto desta Lei;

b) – modificar a destinação do imóvel previsto no artigo 2º desta Lei;

c) - proceder qualquer tipo de construção civil na área objeto desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei será instrumentalizada com a celebração do competente Instrumento Particular de Contrato Administrativo de Concessão de Uso.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dois, 26º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Engº JAIME LUIZ MURARO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

JOSÉ DENYCIO PONTES AGOSTINHO
Secretário Mun. de Administração e Controle Interno